



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE



PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2011

A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, em conformidade com o disposto no Processo Administrativo N. 27/2011-JFAC, torna público que realizará licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço**, regida pelas disposições da Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006 e Decreto n. 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.666/93 e demais normas que regem a matéria, subordinado às condições e exigências constantes do presente Edital e seus Anexos.

1. DA HORA E DO LOCAL DO PREGÃO

1.1 - no dia e hora abaixo indicados terá início a Seção Pública do presente Pregão, com o recebimento dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

DATA: **18/05/2011**

HORA: **10 horas**

LOCAL: Rua Ministro Ilmar Nascimento Galvão, s/n, Via Verde (BR 364, km 02), Cidade de Rio Branco - Estado do Acre, CEP 69.915-900 - Sala de Treinamento.

1.2. Na hipótese de não haver expediente nessa data, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área **Médica (Clínica Geral), Odontológica e Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)**, para atender as necessidades da Seção Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Acre, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

2.2. Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL (PLANILHA CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS);
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO;
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO – ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF;
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- f) ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição que preencherem as condições constantes deste edital.

3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar **declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme modelo ANEXO V.

3.3. Como condição de participação, **em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo ANEXO III, que cumpre plenamente os**



requisitos de habilitação. Tal declaração poderá, também, ser feita verbalmente, com registro em Ata.

3.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) empresas que estejam em regime de concordata ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;
- b) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- d) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou punidas com declaração de impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

3.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.7 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.8 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando, expressamente, permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação durante a sessão, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público, em original ou cópia autenticada, ou particular, ou cópia autenticada com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, que contenha fotografia.



4.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” serão recebidos pelo Pregoeiro no momento do credenciamento e deverão ser apresentados, **separadamente**, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta de Preços

Pregão nº 05/2011

(nome ou Razão Social da Licitante):

(CNPJ):

Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação

Pregão nº 05/2011

(Nome ou Razão Social da Licitante):

(CNPJ):

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. No dia, hora e local indicados no **item 1** deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão, iniciando-se com o recebimento dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e com o credenciamento dos interessados.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. A seguir, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada, conforme formulário do ANEXO II, em **01 (uma) via**, datilografada ou impressa por processo eletrônico, em língua portuguesa, com valores indicados em moeda corrente nacional, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, **em envelope lacrado, devidamente identificado** na forma do **item 5** deste Edital, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado e os seguintes dados:

- a) **razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do SICAF e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;
- b) **indicação do preço global de cada item**, em algarismo e por extenso, e o preço mensal e anual de **cada categoria**, em algarismo, cotados em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula. Em caso de divergência entre o valor em algarismo e o expresso por extenso, a Comissão de Apoio fará a correção,



prevalecendo os valores encontrados pela Comissão, tomando como base a soma dos valores apresentados na Planilha;

- c) **formação do preço** com apresentação da **Planilha de Custo e Formação de Preços** que deverá conter preço mensal unitário por categoria profissional de acordo com ANEXO II;
- d) **prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão;
- e) data e assinatura do representante legal da empresa.

7.2. Na omissão dos dados especificados na alínea "a" do subitem 7.1, considerar-se-á o constante da documentação enviada a esta Seccional, e, no caso da alínea "d" os prazos mínimos estipulados neste Edital.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.5. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope "PROPOSTA" com poderes para esse fim.

7.6. **No valor da proposta deverão estar computadas todas as despesas** incidentes, bem como todos os **impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte e alimentação, prêmios de seguro, taxas de administração e outras despesas, de qualquer natureza**, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, garantido durante toda a validade da proposta.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Primeiramente o Pregoeiro fará o exame de conformidade das propostas, consistindo em conferência, análise e classificação em confronto com o objeto e exigências deste edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus Anexos;
- b) que apresentem valor baseado exclusivamente em propostas das demais licitantes;
- c) com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
- d) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.

8.3. Nenhuma proposta comercial será recusada por formalidades que não impliquem em alterações de valor proposto e não contrariem as exigências legais do procedimento licitatório, desde que sejam possíveis a aferição da qualificação da licitante e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

9. DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão abertos os envelopes contendo a proposta de preços, procedendo-se à verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste Edital e posterior rubrica das folhas.



9.2. Após o exame e classificação, o Pregoeiro, para cada item, proclamará os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas.

9.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.4. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.6. Os **lances verbais** deverão ser ofertados sobre o **valor mensal de cada item**.

9.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o critério do **menor preço por item**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo decidindo, motivadamente, a respeito.

9.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.15. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originou o Pregão.

9.16. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios



ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

9.17 - Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecido(s), a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de encerramento da reunião do Pregão, nova PLANILHA DE PREÇOS, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato.

9.18. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 10.1, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão;
- d) na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- e) o disposto no subitem 10.1 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2. Em todos os casos, após o encerramento da etapa de lances, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 deverão apresentar a declaração constante do Anexo V deste Edital, conforme item 3.2.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto, na mesma sessão, o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, quando será verificado o atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

11.2. Os documentos de habilitação, apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro, entregues em envelope separado,



devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme **item 5** desde edital, serão os seguintes:

I - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- b) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (Portaria Conjunta n. 03, de 22/11/2005 da PGFN e SRF).

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99, conforme modelo ANEXO IV.

- c) **Indicação dos profissionais, com comprovação dos requisitos do item 7, do ANEXO I do Edital**, a saber:

MÉDICO

- nome e endereço;
- Tempo mínimo de graduação: 03 anos;
- Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM/AC;
- Comprovantes de conclusão dos cursos de formação, graduação e pós-graduação que declarar;
- Curriculum Vitae.

ODONTÓLOGO

- nome e endereço;
- Tempo mínimo de graduação: 03 anos;
- Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 03 anos;
- Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO/AC;
- Comprovantes de conclusão dos cursos de formação, graduação e pós-graduação que declarar;
- Curriculum Vitae.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

- Nome e endereço;
- Ter, no mínimo, o 2º Grau completo;
- Curso de formação com carga horária igual ou superior a 300 horas, incluindo disciplinas profissionalizantes, tais como: higiene dental, técnicas auxiliares de odontologia, materiais, equipamentos e instrumental e fundamentos de enfermagem;
- Experiência de no mínimo 01 ano, comprovada mediante apresentação de registro em Carteira Profissional;
- Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO/AC;
- Comprovantes de conclusão dos cursos de formação, graduação e pós-graduação que declarar;
- Curriculum Vitae.



11.3. As Certidões relacionadas no subitem 11.2, I, letras “a”, “b” e “c” poderão ser substituídas pelo cadastro no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, com a documentação em vigor na data da Sessão Pública do Pregão.

11.4. Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da vencedora, mediante consulta *on line* ao SICAF, extraindo relatório, que será submetido à análise e rubrica de todos os presentes.

11.5. Na impossibilidade de consulta ao SICAF no horário determinado para a Sessão Pública do Pregão o Pregoeiro poderá decidir pela suspensão da Sessão, determinando em ata uma nova data-hora, dando ciência a todos os presentes.

11.6. Nesse caso, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro e licitantes presentes, sendo então guardados em malote lacrado, que permanecerá sob guarda do Pregoeiro.

11.7. Considerar-se-á, para fins de habilitação, a situação cadastral da licitante na data e hora marcada para abertura da Sessão Pública do Pregão.

11.8. No caso da licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

11.9. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas.

11.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

11.12. Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

11.13. Os envelopes de documentação das licitantes não vencedoras serão devolvidos, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

11.14. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

11.15. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou de novos documentos escoimados das causas referidas no ato desclassificatório ou inabilitatório.

11.16. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.



11.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.18. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.19. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro(a) e equipe de apoio, entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e identificado conforme **item 5** desde edital.

11.20. No caso de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12.3. A adjudicação será parcial, pelo menor preço por item.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, e, após a proclamação da vencedora, o pregoeiro proporcionará oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso.

13.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante.

13.3. Tendo a licitante motivadamente manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, ela terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

13.4. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do



prazo da recorrente.

13.5. No caso de recurso, a manifestação e a motivação na Sessão Pública são pressupostos de admissibilidade.

13.6. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no **subitem 1.1** deste Edital.

13.7. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta ou assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente com o subitem 14.3, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

14.2. Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

14.3. A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Seção Judiciária do Estado do Acre, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

14.4. Na aplicação das penalidades a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

14.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

16. DO VALOR MÁXIMO

16.1. O valor global mensal máximo admitido para o **item 1** é de **R\$ 5.125,63** e para o **item 2** é de **R\$ 4.181,10**.

17. DO CONTRATO

17.1 - O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, conforme ANEXO VI.



18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

18.2. As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

18.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

18.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos.

18.8. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro mediante requerimento das empresas interessadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.9. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão à disposição de todos os interessados na sede da Seção Judiciária.

18.10. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre.

18.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão.

18.12. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação desta Seccional, no seguinte endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão S/N – Centro Administrativo, no horário das 8 às 15 horas, ou pelos telefones (68) 3214-2000. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.jfac.jus.br



PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2011

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS MÉDICA, ODONTOLÓGICA E AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de mão-de-obra especializada, compreendendo Médico, Odontólogo e Auxiliar de Consultório Dentário-ACD, na Seção Judiciária do Estado do Acre, conforme relações constantes nos Quadros 02 e 03 dos subitens 10.1 e 11.1.

1.2 - A prestação do Serviço Médico deverá englobar os seguintes serviços: consultas, Controle de prontuários dos servidores e seus dependentes, atendimentos de urgência, autorizações de exames e outros procedimentos da área médica, perícias e homologações de Atestados médicos, nas dependências da Justiça Federal do Acre ou, se necessário, no domicílio do servidor e/ou em clínicas e hospitais, vistorias em estabelecimentos a serem credenciados pelo Pro-Social, análises de despesas de internações clínicas e cirúrgicas e presidência da Junta Médica Oficial.

1.3 - A prestação do Serviço Odontológico deverá englobar o seguinte: Consultas, controle de prontuários dos servidores e seus dependentes, encaminhamentos, atendimentos em profilaxias, dentisteria básica, odontopediatria, perícias iniciais e finais dos tratamentos realizados por profissionais especializados do atendimento indireto, inclusive com redação de relatórios para encaminhamentos de pedidos de autorizações de tratamento odontológico pela Seção de Odontologia do TRF 1ª Região, quando for o caso.

2. DO TERMO

2.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pela Seção de Benefícios Sociais - SEBES da Justiça Federal - SJ/AC, telefone (68) 3214.2037 e fax (68) 3214.2058, informações e dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone acima informado, localizado na Seção de Benefícios Sociais da Justiça Federal.

3. DEFINIÇÕES

- . CONTRATANTE: Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre
- . CONTRATADA: Empresa ou empresas vencedora(as) do processo licitatório;
- . EXECUTOR: SEBES;
- . FISCALIZAÇÃO: SEBES - Seção de Programas e Benefícios Sociais nas Seccionais.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 - A contratação de empresa especializada para prestação de serviços nas áreas médica e odontológica faz-se necessária e urgente, em razão da necessidade de profissionais comprometidos, que se façam presentes diariamente nas dependências da Justiça Federal do Estado do Acre, com o fim de realizar perícias diversas e autorizar procedimentos a serem feitos na assistência indireta, atender a emergências médicas e odontológicas, fiscalizar despesas médico-hospitalares e realizar atendimentos aos servidores e seus dependentes, tendo por objetivo maior o acompanhamento de tratamentos médicos e odontológicos dos



associados, a fim de coibir eventuais abusos, controlar os recursos financeiros e proporcionar maior conforto aos beneficiários.

5. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

5.1 – Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive a Lei N. 8.666/93.

6. DA PROPOSTA DAS EMPRESAS LICITANTES

A licitação será do tipo menor preço por item, sendo um item para perícia e atendimento médico e um item para atendimento e perícia odontológica, neste incluída um Auxiliar de Consultório Dentário.

As propostas dos licitantes deverão ser elaboradas contendo os profissionais/categorias/especialidades, de acordo com o discriminado no Quadro 03 do subitem 11.1 deste Termo de Referência.

Não serão aceitas propostas parciais, no que tange a categorias profissionais, quantitativos ou locais para a prestação dos serviços. As propostas apresentadas em desacordo com o disposto no subitem anterior serão desclassificadas.

7. DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS

7.1 – MÉDICO

- Tempo mínimo de graduação: 03 anos;
- Especialidades definidas no Quadro 03 do item 11.1.

7.2 – ODONTÓLOGO

- Tempo mínimo de graduação: 03 anos;
- Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 03 anos.

7.3 – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

- Ter, no mínimo, o 2º Grau completo;
- Ter Registro Profissional junto ao CRO/AC
- Ter curso de formação com carga horária igual ou superior a 300 horas, incluindo disciplinas profissionalizantes, tais como: higiene dental, técnicas auxiliares de odontologia, materiais, equipamentos e instrumental e fundamentos de enfermagem;
- Experiência de no mínimo 01 ano, comprovada mediante apresentação de registro em Carteira Profissional.

8. DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços serão prestados nas dependências da Seção Judiciária relacionada do Quadro 01 a seguir:

QUADRO 01

ÓRGÃO	CIDADE/UF	UNIDADE	TELEFONE
Justiça Federal-SJ/AC	Rio Branco/Ac	SEBES	(68)3214.2037

8.2 – Para o contato, (o) Contratada(o) deverá utilizar a relação de telefones atualizada pelo Contratante após assinatura do Contrato.

9. DO HORÁRIO DE TRABALHO

9.1 - Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela (o) contratada (o) de segunda sexta-feira, no horário das 12 às 14 horas, conforme os turnos a serem definidos pela contratante.

10. DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS

10.1- A contratação de profissionais para prestação de serviços à Seccional deverá atender ao disposto do Quadro 02, a seguir:

QUADRO 02

Item	Categoria	Quantidade
01	MÉDICO	01
02	ODONTÓLOGO	01
	Aux. Cons. Dentário (ACD)	01
TOTAL		03

11. DAS ESPECIALIDADES, CARGA HORÁRIA E LOCAL DE LOTAÇÃO

11.1 - Os profissionais contratados terão as especialidades e serão lotados de acordo com o discriminado no Quadro 03 abaixo:

QUADRO 03

UNIDADE SECCIONAL	MÉDICO			ODONTÓLOGO		ACD	
	QTDE	ESPECIALIDADE	CH*	QTDE	CH	QTDE	CH
	01	Clínica Geral	10	01	10	01	10
TOTAL	01	---	10	01	10	01	10

CH = Carga horária

12. DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

12.1 - A remuneração pela prestação dos serviços profissionais deverá considerar como valor mínimo o piso fixado pelas representações sindicais das diversas categorias profissionais. Como valor de referência, para orientação da equipe responsável pela licitação, utilizar-se-á os valores levantados na pesquisa de preço e atualmente os pagos pela FENASERJUS.

QUADRO 04

PROFISSIONAIS	QTDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO R\$
MÉDICOS	01	10 HORAS	
ODONTÓLOGOS	01	10 HORAS	
ACD	01	10 HORAS	
TOTAL	03		

12.2 - Os valores das propostas apresentadas pelas licitantes devem incluir todas as despesas decorrentes de suas obrigações legais, inclusive para com seus empregados, especialmente as elencadas no item 14 e subitens deste Termo de Referência.

13. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Aos profissionais competem as seguintes atribuições:

13.1 - MÉDICO

13.1.1 - assistência ambulatorial, sistema de pronto-atendimento;

13.1.2 - exames pré-admissionais e periódicos: atendimento agendado;

- 13.1.3 – serviços de triagem;
- 13.1.4 – avaliações e concessão de licenças, afastamentos e aposentadorias: atendimento agendado para consultas, avaliações da Junta Médica e perícias;
- 13.1.5 – atendimento direto aos assistidos, por meio de consultas, autorizações de exames e procedimentos eletivos, bem como para a liberação de materiais especiais e/ou de alto custo; análise de prontuários e demais registros clínicos, com o objetivo de correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação, prescrição médica, eventos paramédicos, pareceres e concursos de especialistas;
- 13.1.6 – orientação, encaminhamento e acompanhamento de pacientes para tratamentos especializados;
- 13.1.7 – proceder a visitas e acompanhamentos médicos aos pacientes designados pelo Pro-Social, internados sob regime hospitalar e autorizar prorrogações de internações, quando justificadas e necessárias;
- 13.1.8 – realizar perícias e auditorias de contas médicas e faturamento hospitalar, fazendo análise técnica das contas, compatibilizando-as com as normas do Pro-Social e com as tabelas acordadas, verificando se os procedimentos foram cobrados conforme credenciamentos e tabelas, se os procedimentos cobrados foram autorizados, se os procedimentos, materiais e medicamentos (quantidade e custos), inclusive em quimioterapias são compatíveis com o quadro clínico do paciente;
- 13.1.9 – participação em Juntas Médicas;
- 13.1.10- Vistorias Técnicas com vistas a processos de credenciamento;
- 13.1.11- outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante.

13.2 – ODONTÓLOGO

- 13.2.1 – assistência ambulatorial: sistema de pronto atendimento;
- 13.2.2 – exames periódicos: atendimento agendado;
- 13.2.3 – serviços de triagem, orientação e encaminhamento de pacientes;
- 13.2.4 – atendimento direto aos assistidos para realização de dentisteria básica, emergências e campanhas preventivas;
- 13.2.5 – perícias;
- 13.2.6 – análise de faturas;
- 13.2.7 – emissão de pareceres a pedido do Contratante;
- 13.2.8 – vistorias técnicas com vistas a processos de credenciamento;
- 13.2.9 – outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante.

13.3. AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

- 13.3.1 – orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- 13.3.2 – marcar e confirmar consultas;
- 13.3.3 – preencher e anotar fichas clínicas;
- 13.3.4 – manter em ordem arquivo/documentação odontológica;
- 13.3.5 – revelar e montar radiografias intra-orais;
- 13.3.6 – preparar o paciente para o atendimento;
- 13.3.7 – auxiliar no atendimento do paciente;
- 13.3.8 – instrumentar o cirurgião-dentista;
- 13.3.9 – manipular materiais de uso odontológico;
- 13.3.10- aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental;
- 13.3.11- proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;
- 13.3.12- proceder à limpeza e à esterilização do instrumental odontológico;
- 13.3.13- outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

A(o) Contratada(o) obriga-se a:

14.1 - Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Seccional.

14.2 - Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a empregados e prepostos, em caso de empresa.

14.3 - Ser responsável em relação aos profissionais contratados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição, em número fixo de 22 vales/mês;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.4 - Efetuar o pagamento do salário dos profissionais envolvidos na prestação do serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos mesmos.

14.5 - Apresentar ao Contratante, após a execução dos serviços, Recibo ou Nota Fiscal em 02 (duas) vias, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal, acompanhada dos comprovantes, relativos ao mês anterior, de recolhimento de FGTS e Previdência Social e Folha de Pagamento, em duas vias. O pagamento somente será realizado se a contratada estiver com a documentação a seguir elencada em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade junto ao INSS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais.

14.5.1 - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do Contrato e Nota de Empenho. Será considerada para fins de pagamento a data do Protocolo deste documento no setor competente.

14.6 - O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela(o) Contratada(o).

14.7 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a(o) contratada(o) providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o contratante.

14.8 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



14.9 – Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da(o) Contratada(o), importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo-terceiro salário, fornecimento de vale refeição/transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

14.10 – Informar às fiscalizações do contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o período de férias dos profissionais contratados, indicando os substitutos, de acordo com o disposto no item 07 deste documento.

14.11 – Substituir os profissionais, por solicitação das fiscalizações do contratante, de forma a adequá-los às suas especialidades, bem como aqueles, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigidos.

14.12 – Comunicar às fiscalizações do Contratante, em caso de pessoa jurídica, o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las.

14.13 – Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de profissionais, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador.

14.14 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.

14.15 – não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à Seccional:

15.1 - Permitir o livre acesso dos profissionais da(o) Contratada(o) para execução dos serviços.

15.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais admitidos;

15.3 – Disponibilizar ao médico contratado, uma planilha de pacientes internados(caso haja) sob sua responsabilidade, contendo os dados de identificação de casa usuário (nome, local de internação ou atendimento, diagnóstico, data da internação, etc.)com observações referentes à operacionalização das atividades de auditoria (periodicidade de visitas, confirmação de materiais de alto custo ou da realização de procedimentos de alta complexidade, necessidade de elaboração de relatórios ou diligências específicas, etc).

15.4 – Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a Contratada e o Contratante, com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir das atividades de auditoria médica e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para a cumprimento eficaz dos serviços.



15.5 – Controlar por intermédio das fiscalizações os horários e frequências dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

15.6 – Acompanhar rigorosamente a execução dos serviços contratados por intermédio das fiscalizações do TRF e da Seccional.

- a) solicitar eventuais substituições de profissionais;
- b) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- c) manter permanente contato com a(o) Contratada(o) ou seu representante para solução de eventuais problemas;

15.7 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15.8 – Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato, bem como as devidas retenções nos percentuais e nos prazos previstos em Lei.

16. DA REPACTUAÇÃO

16.1 - Será permitida a repactuação do Contrato, a pedido da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação da proposta ou data da última repactuação, de modo adequar-se às disposições contidas nos acordos coletivos das categorias profissionais que executam os serviços contratados, apresentando cópia de toda a documentação comprobatória necessária à demonstração do pleito, devidamente autenticada.

16.2 - Na hipótese da inexistência de convenção coletiva da categoria específica na cidade de Rio Branco, e no Estado do Acre, adotar-se-á o índice de reajuste da convenção do Distrito Federal, enquanto perdurar a situação.

16.3 - O reajuste será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços fornecida pela Contratada e será efetivado por simples apostilamento.

16.4 - Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente nota fiscal.

16.5 - O pagamento referente ao reajustamento de preços será efetuado mediante apresentação de nota fiscal diferente daquela alusiva aos valores inicialmente contratados, acompanhada da respectiva memória de cálculos, no caso do 1º mês a que se refere o aumento. A partir do 2º mês do reajuste, poderá vir incorporada à nota fiscal alusiva aos valores inicialmente contratados, devendo vir discriminada na mesma os valores inicialmente contratados e aqueles referentes ao reajuste.

16.6 - Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1 – As despesas com o Contrato correrão à conta de recursos da União.

18. DA VIGÊNCIA



18.1 – Com base nas disposições contidas no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, o instrumento vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, se houver interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses.

18.2 – O prazo de vigência do Contrato em exercícios subseqüentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

19. DO FORO

19.1 – Será eleito o Foro Federal na Seção judiciária do Estado do Acre para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato.

Nagilene Marques Dourado de Almeida
Pregoeira



PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2011

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	CATEGORIA	Qte.	Total MENSAL da categoria (R\$)	Total ANUAL da categoria (R\$)
01	MÉDICO	01		

ITEM	CATEGORIA	Qte.	Total MENSAL da categoria (R\$)	Total ANUAL da categoria (R\$)
02	ODONTÓLOGO	01		
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD	01		
TOTAL		02		

- **razão social:** _____ (completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do SICAF e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame);

- **prazo de validade da proposta:** _____ (não inferior a sessenta dias, contados do encerramento do pregão);

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)

CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS)

(PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA CATEGORIA - MÉDICO, ODONTÓLOGO E AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO)

CATEGORIA:

ANEXO II - A

Mão de obra

Módulo de mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional de Periculosidade		
D	Adicional de Insalubridade		
E	Outros (especificar).		
	Total de Remuneração		

II	Insumo de Mão de obra (*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Uniforme/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão de obra	

(*) o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago por empregado).

ANEXO II - B

Quadro com detalhamentos de encargos sociais e trabalhistas

Grupo A		%	Valor (R\$)
01	INSS		
02	SESI ou SESC		
03	SENAI ou SENAC		
04	INCRA		
05	Salário educação		
06	FGTS		

07	Seguro acidente do trabalho		
08	SEBRAE		
	TOTAL DO GRUPO A		
Grupo B		%	Valor (R\$)
09	Férias		
10	Auxílio doença		
11	Licença maternidade		
12	Licença paternidade		
13	Faltas legais		
14	Acidente de trabalho		
15	Aviso prévio		
16	13º salário		
	TOTAL GRUPO B		
Grupo C		%	Valor (R\$)
17	Aviso prévio indenizado		
18	Indenização adicional		
19	Indenização (rescisões sem justa causa)		
	TOTAL GRUPO C		
Grupo D		%	Valor (R\$)
20	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do grupo B		
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS			

VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)	
--	--

ANEXO II - C
Demais Custos

Módulo: Demais componentes

I	Demais componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas operacionais/administrativa.		
B	Lucro		
	Total de demais componentes		

Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros Tributos (especificar)		
	Total de Tributos		

ANEXO II - D
Quadro resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra



I	Mão de obra vinculada à execução contratual		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos sociais	%	
C	Insumos de mão de obra		
D	Subtotal		
	Total de Mão de Obra		

Notas:

(1) $D = A + B + C$;

Quadro resumo do Valor Mensal do Serviço

II	Valor mensal total referente à mão de obra vinculada à execução contratual.	
A	Mão de obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (materiais/máquinas/equipamentos)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL DO SERVIÇO X Nº MESES DO CONTRATO).	
---	--



PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2011

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF
sob o n., DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação para participação no presente Pregão, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)
CARIMBO DA EMPRESA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2011

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 7º. INCISO XXXIII DA CF

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF
sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em
atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da
lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do
Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e
qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de
quatorze anos.”

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)
CARIMBO DA EMPRESA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2011

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (nome da empresa) com sede na
..... (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n.
....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do referido artigo.

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)
CARIMBO DA EMPRESA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2011

ANEXO VI - CONTRATOS (MINUTAS)

CONTRATO Nº/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE E A
.....

Aosdias do mês dedo ano de dois mil e onze, de um lado a União Federal, através da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, com registro no CNPJ n. 05.429.148/0001-60 e sede na rua Ministro Ilmar Nascimento Galvão, s/n, BR 364, km 02, em Rio Branco-AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa,, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, com registro no CNPJ n., com sede naCEP, tel:, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., (qualificação civil), portador da RG n., CPF n., residente e domiciliado(a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em observância ao PA 27/2011 - JFAC, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, mediante a disponibilização de 01 (um) médico, a quem caberá realizar perícias médicas, consultas, atendimentos médicos e demais atribuições especificadas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade desta contratação é a prestação de serviços médicos aos servidores da Seção Judiciária do Estado do Acre e aos beneficiários do PRO-SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 1- realizar os serviços, objeto deste Contrato, através do profissional contratado para esta finalidade, nos locais e formas indicadas pela SEBES - PRO-SOCIAL.
- 2- o profissional disponibilizado pela Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo com o PRO-SOCIAL, bem como com a Seção Judiciária do Estado do Acre.
- 3- ser responsável em relação ao profissional contratado por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - h) salários;
 - i) seguros de acidentes;
 - j) taxas, impostos e contribuições;
 - k) indenizações;
 - l) vales-transporte;
 - m) vales-refeição;
 - n) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 4- recolher todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, securitárias e comerciais, que se relacionem direta ou indiretamente com prestação dos serviços.

5- efetuar o pagamento do salário do profissional envolvido na prestação do serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos mesmos.

6- ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste contrato, bem como pelos danos causados pelo profissional diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo executor do contrato.

7- dispensar qualquer profissional cuja conduta for considerada incompatível do ponto de vista ético profissional pelo executor do contrato.

8- apresentar, juntamente com a fatura mensal da prestação de serviços, os comprovantes de pagamento da remuneração do profissional contratado e os comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e fiscais relativos ao mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Ao médico perito compete as seguintes atribuições:

- 1- assistência ambulatorial, sistema de pronto-atendimento;
- 2- exames pré-admissionais e periódicos: atendimento agendado;
- 3- serviços de triagem;
- 4- avaliações e concessão de licenças, afastamentos e aposentadorias: atendimento agendado para consultas, avaliações da Junta Médica e perícias;
- 5- atendimento direto aos assistidos, por meio de consultas, autorizações de exames e procedimentos eletivos, bem como para a liberação de materiais especiais e/ou de alto custo; análise de prontuários e demais registros clínicos, com o objetivo de correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação, prescrição médica, eventos paramédicos, pareceres e concursos de especialistas;
- 6- orientação, encaminhamento e acompanhamento de pacientes para tratamentos especializados;
- 7- proceder a visitas e acompanhamentos médicos aos pacientes designados pelo Pro-Social, internados sob regime hospitalar e autorizar prorrogações de internações, quando justificadas e necessárias;
- 8- realizar perícias e auditorias de contas médicas e faturamento hospitalar, fazendo análise técnica das contas, compatibilizando-as com as normas do Pro-Social e com as tabelas acordadas, verificando se os procedimentos foram cobrados conforme credenciamentos e tabelas, se os procedimentos cobrados foram autorizados, se os procedimentos, materiais e medicamentos (quantidade e custos), inclusive em quimioterapias são compatíveis com o quadro clínico do paciente;
- 9- participação em Juntas Médicas;
- 10- vistorias técnicas com vistas a processos de credenciamento;
- 11- outras, próprias da profissão, a pedido da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 1- Promover as condições necessárias para execução da presente contratação tais como: destinação de instalações específicas devidamente equipadas com aparelhos e instrumentos adequados bem como fornecer o material de consumo necessário ao desempenho dos serviços objeto deste Contrato.
- 2- Permitir o livre acesso do médico da Contratada para execução dos serviços.
- 3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo médico contratado.
- 4- Disponibilizar à Contratada, uma planilha de pacientes internados (caso haja) sob sua responsabilidade, contendo os dados de identificação de casa usuário (nome, local de internação ou atendimento, diagnóstico, data da internação, etc.) com observações referentes à operacionalização das atividades de auditoria (periodicidade de visitas, confirmação de materiais de alto custo ou da realização de procedimentos de alta complexidade, necessidade de elaboração de relatórios ou diligências específicas, etc.).



- 5- Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a Contratada e a Contratante, com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir das atividades de auditoria médica e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficaz dos serviços.
- 6- Controlar por intermédio do executor do contrato os horários e frequências do médico envolvido na prestação dos serviços.
- 7- Acompanhar rigorosamente a execução dos serviços contratados por intermédio da fiscalização do executor do contrato, objetivando:
- a) solicitar eventual substituição do profissional;
 - b) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
 - c) manter permanente contato com a Contratada ou seu representante para solução de eventuais problemas.
- 8- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 9- Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato, bem como as devidas retenções nos percentuais e nos prazos previstos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A Contratante pagará mensalmente à Contratada, já inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, o valor de R\$(.....) correspondente ao valor anual global de R\$(.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço acima é líquido e nele encontram-se computados todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, criminais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento mediante crédito, através de ordem bancária, mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação pela Contratada, devidamente protocolizado, de Recibo ou Nota Fiscal em 02 (duas) vias, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal, acompanhada dos comprovantes, relativos ao mês anterior, de recolhimento de FGTS e Previdência Social e Folha de Pagamento, em duas vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da Contratada comprovada pela apresentação dos seguintes documentos, originais ou em cópia autenticada, em plena validade: Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social; Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a empresa for optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento do imposto naquela modalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

PARÁGRAFO QUARTO



O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do Contrato e Nota de Empenho. Será considerada para fins de pagamento a data do Protocolo deste documento no setor competente.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, e não for providenciado um profissional substituto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO NONO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da Contratada, importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo-terceiro salário, fornecimento de vale refeição/transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Contratante poderá fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho n.e Elemento de Despesa n., e suplementações a ela incorporadas, e, nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado na sede da Justiça Federal em Rio Branco/AC, localizada na rua Ministro Ilmar Nascimento Galvão, BR 364, Km 02, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 10 (dez) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O profissional disponibilizado pela Contratada deverá cumprir jornada de 02 (duas) horas diárias, no horário de 12 às 14 horas nas dependências da SEBES/PRO-SOCIAL.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O controle da frequência do profissional contratado ficará sob responsabilidade do executor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada informará à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os períodos de férias e outros afastamentos do médico, indicando o substituto.

PARÁGRAFO QUARTO

O executor do contrato registrará em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a vigência deste Contrato, as dificuldades e atitudes da Contratada em sanar os problemas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de doze meses, contados da data do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Administração da Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A redução, pela Contratante, do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização, tais como perdas e danos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do Contrato, a pedido da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação da proposta ou data da última repactuação, de modo adequar-se às disposições contidas nos acordos coletivos das categorias profissionais que executam os serviços contratados, apresentando cópia de toda a documentação comprobatória necessária à demonstração do pleito, devidamente autenticada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese da inexistência de convenção coletiva da categoria específica na cidade de Rio Branco, e no Estado do Acre, adotar-se-á o índice de reajuste da convenção do Distrito Federal, enquanto perdurar a situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços fornecida pela Contratada e será efetivado por simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO



O pagamento referente ao reajustamento de preços será efetuado mediante apresentação de nota fiscal diferente daquela alusiva aos valores inicialmente contratados, acompanhada da respectiva memória de cálculos, no caso do 1º mês a que se refere o aumento. A partir do 2º mês do reajuste, poderá vir incorporada à nota fiscal alusiva aos valores inicialmente contratados, devendo vir discriminada na mesma os valores inicialmente contratados e aqueles referentes ao reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá aplicar uma das seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Seção Judiciária do Estado do Acre e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de a Contratada recusar-se a receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação feita pela Contratante será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá rescindir o Contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada estará sujeita ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo irregularidade que resulte na perspectiva de aplicação de multa, o seu valor será retido dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante até o término do procedimento de apuração, defesa e recurso, após o que, em se confirmando a multa, será depositada em conta da União. Não se confirmando a penalidade de multa, o valor será restituído à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO

Não havendo pagamentos a receber pela Contratada, a multa devida e/ou prejuízos causados à Contratante pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos mediante DARF ou cheque nominal em favor da Seção Judiciária do Estado do Acre ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO



A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada à Secretaria Administrativa, até o vencimento do prazo original, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

PARÁGRAFO OITAVO

Vencido o prazo proposto, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO

A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A Contratante se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato por interesse justificado da Administração, ou na ocorrência de situação que denote inexecução parcial ou total do contrato, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII c/c o art. 80, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato poderá, ainda, ser rescindido pela Contratante caso ocorra diminuição do nível técnico dos serviços, sem que isso implique indenização à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os casos de rescisão obedecem aos preceitos da Lei 8.666/93 e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica o foro de Rio Branco-AC, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Rio Branco-AC, ____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CONTRATO Nº/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE E A

Aosdias do mês dedo ano de dois mil e onze, de um lado a União Federal, através da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, com registro no CNPJ n. 05.429.148/0001-60 e sede na rua Ministro Ilmar Nascimento Galvão, s/n, BR 364, Km 02, em Rio Branco-AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa,, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, com registro no CNPJ n., com sede naCEP, tel.:, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., (qualificação civil), portador da RG n., CPF n., residente e domiciliado(a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços odontológicos, em observância ao PA 27/2011-JFAC, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços odontológicos, mediante a disponibilização de 01 (um) auxiliar de consultório dentário e de 01 (um) odontólogo, a quem caberá realizar consultas, perícias iniciais e finais, atendimento em profilaxias e demais atribuições especificadas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade desta contratação é a prestação de serviços odontológicos aos servidores da Seção Judiciária do Estado do Acre e aos beneficiários do PRO-SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

- 1- realizar os serviços, objeto deste contrato, através dos profissionais contratados para esta finalidade, nos locais e formas indicadas pela SEBES - PRO-SOCIAL.
- 2- os profissionais disponibilizados pela Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo com o PRO-SOCIAL, bem como com a Seção Judiciária do Estado do Acre.
- 4- ser responsável em relação aos profissionais contratados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - o) salários;
 - p) seguros de acidentes;
 - q) taxas, impostos e contribuições;
 - r) indenizações;
 - s) vales-transporte;
 - t) vales-refeição;
 - u) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5- recolher todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, securitárias e comerciais, que se relacionem direta ou indiretamente com prestação dos serviços.
- 6- efetuar o pagamento do salário dos profissionais envolvidos na prestação do serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos mesmos.
- 7- ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste contrato, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo executor do contrato.

8- dispensar qualquer profissional cuja conduta for considerada incompatível do ponto de vista ético profissional pelo executor do contrato.

9- apresentar, juntamente com a fatura mensal da prestação de serviços, os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais contratados e os comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e fiscais relativos ao mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS/DAS ATRIBUIÇÕES

1- REQUISITOS

1.2- Odontólogo

- Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 03 anos.

1.2- Auxiliar de Consultório Dentário

a) Ter, no mínimo, o 2º Grau completo;

b) Ter Registro Profissional junto ao CRO/AC

c) Ter curso de formação com carga horária igual ou superior a 300 horas, incluindo disciplinas profissionalizantes, tais como: higiene dental, técnicas auxiliares de odontologia, materiais, equipamentos e instrumental e fundamentos de enfermagem;

d) Experiência de no mínimo 01 ano, comprovada mediante apresentação de registro em Carteira Profissional.

2- ATRIBUIÇÕES

2.1- Ao odontólogo compete:

- assistência ambulatorial: sistema de pronto atendimento;
- exames periódicos: atendimento agendado;
- serviços de triagem, orientação e encaminhamento de pacientes;
- atendimento direto aos assistidos para realização de dentisteria básica, emergências e campanhas preventivas;
- perícias;
- análise de faturas;
- emissão de pareceres a pedido do Contratante;
- vistorias técnicas com vistas a processos de credenciamento;
- outras, próprias da profissão, a pedido da Contratante.

2.2- Ao auxiliar de consultório dentário compete:

- orientar os pacientes sobre higiene bucal;
 - marcar e confirmar consultas;
 - preencher e anotar fichas clínicas;
- manter em ordem arquivo/documentação odontológica;
- revelar e montar radiografias intra-orais;
- preparar o paciente para o atendimento;
- auxiliar no atendimento do paciente;
- instrumentar o cirurgião-dentista;
- manipular materiais de uso odontológico;
- aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental;
- proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;
- proceder à limpeza e à esterilização do instrumental odontológico;
- outras, próprias da profissão, a pedido da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:



- 1- Promover as condições necessárias para execução da presente contratação tais como: destinação de instalações específicas devidamente equipadas com aparelhos e instrumentos adequados bem como fornecer o material de consumo necessário ao desempenho dos serviços objeto deste contrato.
- 2- Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para execução dos serviços.
- 3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais contratados.
- 4- Controlar por intermédio do executor do contrato os horários e frequências do odontólogo e auxiliar de consultório dentário envolvidos na prestação dos serviços.
- 5- Acompanhar rigorosamente a execução dos serviços contratados por intermédio da fiscalização do executor do contrato, objetivando:
 - a) solicitar eventual substituição do profissional;
 - b) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
 - c) manter permanente contato com a Contratada ou seu representante para solução de eventuais problemas.
- 6- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 7- Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato, bem como as devidas retenções nos percentuais e nos prazos previstos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A Contratante pagará mensalmente à Contratada, já inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, o valor de R\$(.....) correspondente ao valor anual global de R\$(.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço acima é líquido e nele encontram-se computados todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, criminais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento mediante crédito, através de ordem bancária, mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação pela Contratada, devidamente protocolizado, de Recibo ou Nota Fiscal em 02 (duas) vias, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal, acompanhada dos comprovantes, relativos ao mês anterior, de recolhimento de FGTS e Previdência Social e Folha de Pagamento, em duas vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da Contratada comprovada pela apresentação dos seguintes documentos, originais ou em cópia autenticada, em plena validade: Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social; Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a empresa for optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento do imposto naquela modalidade.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

PARÁGRAFO QUARTO

O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do Contrato e Nota de Empenho. Será considerada para fins de pagamento a data do Protocolo deste documento no setor competente.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, e não for providenciado um profissional substituto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (três décimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO NONO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da Contratada, importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo-terceiro salário, fornecimento de vale refeição/transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Contratante poderá fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho n.e Elemento de Despesa n., e suplementações a ela incorporadas, e, nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.



CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado na sede da Justiça Federal em Rio Branco/AC, localizada na rua Ministro Ilmar Nascimento Galvão, BR 364, km 02, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 10 (dez) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os profissionais disponibilizados (Odontólogo e o Auxiliar de Consultório Dentário) cumprirão jornada de 02 (duas) horas diárias, no horário de 12 às 14 horas, nas dependências da SEBES/PRO-SOCIAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O controle da frequência dos profissionais contratados ficará sob responsabilidade do executor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada informará à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os períodos de férias e outros afastamentos dos profissionais, indicando os substitutos.

PARÁGRAFO QUARTO

O executor do contrato registrará em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a vigência deste Contrato, as dificuldades e atitudes da Contratada em sanar os problemas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de doze meses, contados da data do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Administração da Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A redução, pela Contratante, do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização, tais como perdas e danos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do Contrato, a pedido da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação da proposta ou data da última repactuação, de modo adequar-se às disposições contidas nos acordos coletivos das categorias profissionais que executam os serviços contratados, apresentando cópia de toda a documentação comprobatória necessária à demonstração do pleito, devidamente autenticada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese da inexistência de convenção coletiva da categoria específica na cidade de Rio Branco, e no Estado do Acre, adotar-se-á o índice de reajuste da convenção do Distrito Federal, enquanto perdurar a situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO



O reajuste será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços fornecida pela Contratada e será efetivado por simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento referente ao reajustamento de preços será efetuado mediante apresentação de nota fiscal diferente daquela alusiva aos valores inicialmente contratados, acompanhada da respectiva memória de cálculos, no caso do 1º mês a que se refere o aumento. A partir do 2º mês do reajuste, poderá vir incorporada à nota fiscal alusiva aos valores inicialmente contratados, devendo vir discriminada na mesma os valores inicialmente contratados e aqueles referentes ao reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá aplicar uma das seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Seção Judiciária do Estado do Acre e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de a Contratada recusar-se a receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação feita pela Contratante será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá rescindir o Contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada estará sujeita ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo irregularidade que resulte na perspectiva de aplicação de multa, o seu valor será retido dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante até o término do procedimento de apuração, defesa e recurso, após o que, em se confirmando a multa, será depositada em conta da União. Não se confirmando a penalidade de multa, o valor será restituído à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO

Não havendo pagamentos a receber pela Contratada, a multa devida e/ou prejuízos causados à Contratante pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos mediante DARF ou cheque nominal em favor da Seção Judiciária do Estado do Acre ou cobrados judicialmente.



PARÁGRAFO SEXTO

Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada à Secretaria Administrativa, até o vencimento do prazo original, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

PARÁGRAFO OITAVO

Vencido o prazo proposto, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO

A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A Contratante se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato por interesse justificado da Administração, ou na ocorrência de situação que denote inexecução parcial ou total do contrato, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII c/c o art. 80, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato poderá, ainda, ser rescindido pela Contratante caso ocorra diminuição do nível técnico dos serviços, sem que isso implique indenização à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os casos de rescisão obedecem aos preceitos da Lei 8.666/93 e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica o foro de Rio Branco-AC, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Rio Branco-AC, ____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE
CONTRATADA